



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 44/89

N.º 843

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 13/76, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

APROVADO

APROVADO EM SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1989.





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 44/89

Altera redação do artigo 2º da Lei nº. 13/76, de 29 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o artigo 2º, da Lei nº 13/76, de 29 de dezembro de 1976, será:

a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 KWh	- 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 100 KWh	- 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 200 KWh	- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 200 KWh	- 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 KWh	- 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 100 KWh	- 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 200 KWh	- 17,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 200 KWh	- 23,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

- c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).
- | | |
|----------------------|----------------------------------|
| Até 1.000 KWh | - 24,85% da tarifa de fornecimen |
| | to de IP expressa em MWh; |
| De 1.001 a 5.000 KWh | - 49,70% da tarifa de fornecimen |
| | to de Ip expressa em MWh; |
| Acima de 5.000 KWh | - 74,55% da tarifa de fornecimen |
| | to de IP expressa em MWh. |
- d) Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta Tensão).
- | | |
|----------------------|----------------------------------|
| Até 1.000 KWh | - 74,55% da tarifa de fornecimen |
| | to de IP expressa em MWh; |
| De 1.001 a 5.000 KWh | - 99,41% da tarifa de fornecimen |
| | to de IP expressa em MWh; |
| Acima de 5.000 KWh | - 200,12% da tarifa de forneci |
| | mento de IP expressa em MWh. |

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 242/89 de 03 de maio de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil no
vecentos e oitenta e nove.

Gotardo
José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44/89

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores ,

Sempre devemos , nós homens públicos cobcarmos o interesse social acima de quaisquer outros ; visando sempre direcionar / nosso trabalho em busca da justiça social , procurando desta forma / contribuir para formação de uma sociedade mais justa , mais humana.

Em contado com técnicos da Escelsa , foi-nos esclarecido que hoje , todos os consumidores de energia elétrica pagam de taxa de Iluminação Pública o valor único de NCz\$ 7,94 , enquanto a Taxa mínima de consumo , para quem gasta até 30 Kw/h é de NCz\$ 6,07. Portanto hoje o pequeno consumidor recebe a sua conta com o valor da Taxa de Iluminação Pública maior do que o valor atribuído ao seu consumo, o que é uma injustiça:

O Projeto de Lei que enviamos ao apreço de V.Ex^{as}., modifica esta situação, estabelecendo nova maneira de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, baseada no consumo , estabelecendo faixas que beneficiarão aqueles que tem menor poder aquisitivo. Desta forma pagarão mais aqueles que mais consomem , existindo também diferenciação / entre consumo residencial e comercial.

Esta taxa de Iluminação Pública tem como objetivo / cobrir os custos da Iluminação Pública , que a Escelsa calcula de acordo com o consumo , e , atualmente o que esta sendo arrecadado não está cobrindo os custos , estando a conta com um deficit de NCz\$ 5.144,01 . Pelo novo método , sem sacrificar os mais pobres , a expectativa é de zerar o deficit em 1990.

A nível de informação , quando o projeto se refere a um percentual sobre a tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH, a Escelsa nos comunicou que esta tarifa hoje esta em NCz\$ 184,61 e / sempre sofre reajustes de acordo com o índice concedido à energia / elétrica . Informamos também aos nobres edis que se fizer necessário /



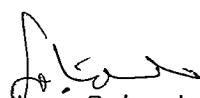
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

melhores esclarecimentos a Regional Sul da Eselsa se colocou a disposição, inclusive com o envio de um técnico por ocasião da análise do projeto . Em anexo enviamos cópia do estudo elaborado que estabelece/ a faixa de consumo nas diversas classes, com o número de consumidores o peso empregado , o valor da Taxa de IP , o percentual aplicado a receita estimada. Destacamos que no Município não existe condumidores na Classe A , que teria o valor mais elevado.

Cremos ser este projeto de grande alcance social / vindo a atender aos interesses do Município , que é nossa meta principal . A não aprovação deste projeto de Lei , que acreditamos não venha a ocorrer , implicará na permanência em vigor da Lei que estabelece a taxa única.

Contando com o apoio unânime de Vossas Excelências,*
enviamos protestos de estima e consideração,

atenciosamente


Dr. José Gotardo Spadeto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

02 - CÁLCULO DA TAXA DE ILUM. PÚBLICA

VALOR BASE (TAXA MÍNIMA DA CLASSE RESIDENCIAL) NCz\$ 0,00
 TARIFA DE 1,1% (PORT. DNAEE/DE-128 DE 17/09/94) NCz\$ 75,25

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO-B

FAIXAS DE CONSUMO	Nº DE CON-SUMIDORES	PESOS	VALOR DA TAXA DE IP N C z \$	TAXA DE IP Z TARIFA IP	RECEITA N C z \$
ATÉ 200 kWh.....	99	1	0,99	1,31	88,11
DE 201 A 1000 kWh.....	221	2	4,98	2,62	447,48
DE 1001 A 2000 kWh.....	237	4	8,91	5,23	738,51
ACIMA DE 2000 kWh.....	59	5	4,95	6,54	292,05

RECEITA MENSAL PREVISTA..... NCz\$ 1.766,16

CLASSES COMERCIAL, SERVICOS E INDUSTRIAL DO GRUPO-E

FAIXAS DE CONSUMO	Nº DE CON-SUMIDORES	PESOS	VALOR DA TAXA DE IP N C z \$	TAXA DE IP Z TARIFA IP	RECEITA N C z \$
ATÉ 200 kWh.....	21	5	4,95	6,54	138,69
DE 201 A 1000 kWh.....	51	5	8,91	13,77	490,05
DE 1001 A 2000 kWh.....	31	10	12,57	17,00	386,10
ACIMA DE 2000 kWh.....	13	16	17,82	23,54	231,68

RECEITA MENSAL PREVISTA..... NCz\$ 1.246,41

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO-A

FAIXAS DE CONSUMO	Nº DE CON-SUMIDORES	PESOS	VALOR DA TAXA DE IP N C z \$	TAXA DE IP Z TARIFA IP	RECEITA N C z \$
ATÉ 1.000 kWh.....	0	19	18,81	24,85	0,00
DE 1.001 A 5.000 kWh	0	38	37,62	49,70	0,00
ACIMA DE 5.000 kWh...	0	57	56,43	74,55	0,00

RECEITA MENSAL PREVISTA..... NCz\$ 0,00

CLASSES COMERCIAL, SERVICOS E INDUSTRIAL DO GRUPO-A

FAIXAS DE CONSUMO	Nº DE CON-SUMIDORES	PESOS	VALOR DA TAXA DE IP N C z \$	TAXA DE IP Z TARIFA IP	RECEITA N C z \$
ATÉ 1.000 kWh.....	0	57	56,43	74,55	0,00
DE 1.001 A 5.000 kWh	0	76	75,24	99,41	0,00
ACIMA DE 5.000 kWh...	0	153	151,47	200,12	0,00

RECEITA MENSAL PREVISTA..... NCz\$ 0,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

	MENSAL-NCz\$	ANUAL-NCz\$
01. TOTAL DA RECEITA DO GRUPO-B.....	3.012,57	36.150,84
02. TOTAL DA RECEITA DO GRUPO-A.....	0,00	0,00
03. TOTAL DA RECEITA DOS GRUPOS A/B.....	3.012,57	36.150,84



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

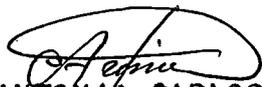
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 44/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 44/89, que ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13/76, DE 29 de DEZEMBRO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1989.


ANTONIO CARLOS VARGAS


LAURO EDVAR LOPES


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

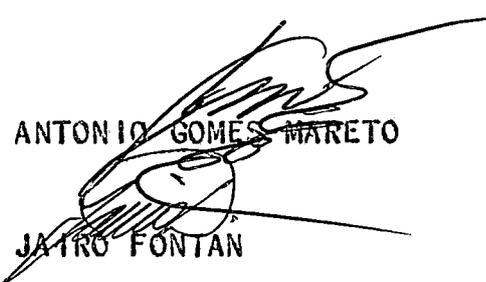
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 44/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 44/89 que ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13/76, de 29 DE DEZEMBRO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1989.


ANTONIO GOMES MARETO

JAIRO FONTAN


DARCY HOB ZANÓOLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 843

Protocolado em 28/11/1989

Respondido em 05/12/1989

Ofício n. 175/89


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 28/11/1989


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em UMA discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/12/1989


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 05/12/1989


PRESIDENTE